



MINISTÉRIO DE GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

ATA DE REUNIÃO / Acervos de arquitetura e ambiente construído

Aos **vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três**, às 15 horas 30 minutos, na sala virtual do *Teams*, criada pela Coordenação-geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos (COACO), foi realizada a **4ª Reunião** da CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA (CTC) / Acervos de arquitetura e ambiente construído do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), instituída pela Portaria nº 140, de 1º de novembro de 2022, com a finalidade de elaborar diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído.

A reunião foi iniciada por Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira, coordenadora da CTC, agradecendo a Antonio Laurindo dos Santos Neto, coordenador-geral da COACO, o apoio para viabilizar a reunião. Agradeceu, também, a presença dos membros participantes - Claudio Muniz Viana e Maria Teresa Navarro de Britto Matos – e registrou a ausência de Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa. Em seguida, apresentou os dois especialistas convidados – Dr. Carlos Alexandre Böttcher e Elisabete Marin Ribas – e foi definido que para a elaboração da ata serão consolidadas as anotações dos membros presentes.

A coordenadora Monica Cristina Brunni Frandi Ferreira ressaltou os objetivos da CTC, instituída conforme aprovação do Plenário do CONARQ, em reunião extraordinária realizada em 05 de outubro de 2022, com a finalidade de elaborar diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído, conforme a supracitada portaria, e que o convite aos especialistas está relacionado à apresentação de relatos de experiências, protocolos e instrumentos de reconhecimento oficial de patrimônio documental, em especial, os arquivos de natureza privada (de arquitetos e de escritórios de arquitetura), alinhados às competências do CONARQ e da CTC. Foi acordado entre o(a)s presentes que: 1. Elisabete Marin Ribas iniciaria a apresentação, podendo ser complementada por considerações do Dr. Carlos Alexandre Böttcher, a qualquer momento, 2. A partir das questões levantadas pelos membros seria desenvolvido um debate coletivo, fundamentado nas experiências de cada um dos presentes, e 3. A ata será consolidada com as contribuições dos membros presentes, tal como segue.

Sobre os convidados, **Elisabete Marins Ribas** possui graduação em Letras e mestrado em Teoria Literária e Literatura Comparada, ambos pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFLCH)-Universidade de São Paulo (USP). Tem Especialização em Organização de Arquivos pelo Instituto de Estudos Brasileiros (IEB)-USP, instituição em que atualmente trabalha, compondo a equipe técnica do Serviço de Arquivo. Na área de organização de acervos, atua com documentação permanente e acervos pessoais. É doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), desenvolvendo pesquisas envolvendo a classificação de acervos pessoais de casais; técnicas e políticas para a guarda de arquivos pessoais de cidadãos "comuns", valorização da salvaguarda de arquivos das "minorias" (mulheres, negros, povos originários, comunidade LGBTQIAP+, entre outros) e da Cultura Popular. Os principais temas de reflexão partem dos arquivos pessoais como ferramenta

de empoderamento e a relação entre memória e poder. **Dr. Carlos Alexandre Böttcher** é Doutor em Direito Civil (História do Direito) (2012) e Mestre em Direito Civil (História do Direito) pela Faculdade de Direito da USP (2008). Especialista em Direito Romano pela Università di Roma La Sapienza, Roma, Itália (2007). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da USP (1996). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1997). Pesquisador visitante do Leopold Wenger Institut für Rechtsgeschichte (Instituto de História do Direito Leopold Wenger) da Ludwig-Maximilians-Universität (LMU), Munique, Alemanha (2010/2012). Pesquisador visitante do Istituto di Diritto Romano da Università di Roma La Sapienza. Roma, Itália (2007). Juiz formador (2000), coordenador do Núcleo de Estudos em História e Memória (2020) e da área de História e Memória (2022) da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2018). Coordenador dos Subcomitês de Capacitação (2021) e de Memória (2022) do Comitê do Proname/CNJ. Membro da Câmara Setorial de Arquivos Judiciários (CSAJ) do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) (2018/2020). Coordenador da Câmara Técnica Consultiva da LGPD do CONARQ (2021). Coordenador do Grupo de Trabalho de Atualização do MoReq-Jus do CNJ (2021). Professor convidado nas áreas de História do Direito, Direito Civil e Direito Romano.

Elisabete Marins Ribas destacou que a Constituição Federal de 1988 define que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material, imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art.215), incluindo, expressamente, os documentos no inciso IV, do art.216. Ela categorizou os instrumentos de preservação do patrimônio, em especial, o documental, em 2 níveis: 1. Reconhecimento formal, destacando o **Tombamento do Patrimônio Cultural Material** e o **Registro do Patrimônio Cultural Imaterial** (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN); a **Declaração de Interesse Público e Social** (CONARQ) e o **Programa Memória do Mundo** (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO), e 2. Reconhecimento informal, apresentando os **Inventários Participativos** (da museologia social).

Sobre o item 1, Reconhecimento formal do patrimônio documental, Elisabete Marins Ribas apontou que o instrumento do **Tombamento do Patrimônio Cultural Material** é uma das formas de tutela do patrimônio e que está na competência do IPHAN. Dr. Carlos Alexandre Böttcher ressaltou que, anteriormente à Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 – “Lei de Arquivos” – e de sua regulamentação por meio do Decreto nº 4.073 de 03 de janeiro de 2002, que criou o CONARQ, era usual a prática do tombamento de acervos documentais e que agora o instrumento mais adequado deve estar relacionado à competência do CONARQ. Dr. Carlos Alexandre Böttcher esclareceu que, embora não haja impedimento legal, o tombamento poderia servir somente para casos excepcionais, em que tenha sido constatado risco eminente, pois é de difícil aplicação, envolve processo moroso que impede, em muitos casos, o cumprimento de seus objetivos.

Ambos informam que a essas questões, soma-se o fato de que o tombamento coloca uma série de limitações ao tratamento arquivístico dos documentos, que pressupõe constantes ações preventivas e urgentes ações corretivas para preservação, em que a obrigatoriedade de autorizações pode comprometer o próprio acervo. Elisabete Marins Ribas citou as dificuldades enfrentadas para o tratamento arquivístico do acervo de Mário de Andrade, sob a tutela do IEB-USP, que se encontra tombado. Elisabete Marins Ribas e Dr. Carlos Alexandre Böttcher concluíram que a eventual utilização do instrumento do tombamento para acervos arquivísticos pode estar vinculada à longevidade/reconhecimento do IPHAN como instância de proteção do patrimônio, mas para o patrimônio documental, a instância mais adequada e eficiente é o CONARQ, por meio dos instrumentos definidos no âmbito da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

A Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018, que “Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN e dá outras providências”, apesar de definir que “o tombamento é

instrumento de reconhecimento aplicável a quaisquer bens culturais de natureza material, móveis e imóveis” (art.20), reconhece que “o IPHAN deve evitar proteger, pelo instrumento do tombamento, [...] os conjuntos completos de obras de artistas ou arquitetos” (art.30), o que poderia abranger no conceito de “obras”, em última instância, os documentos produzidos para a representação do espaço construído. Registra-se que a supracitada Portaria nº 375/2018, ao tratar dos processos institucionais relacionados com a preservação do patrimônio cultural material, elenca a conservação dentre suas ações e atividades (art.6º), cujos instrumentos, a rigor, estariam adequados às obras de arquitetura (patrimônio edificado) e não aos documentos (arts.51-55).

Sobre outro instrumento definido no âmbito do IPHAN, atrelado à competência do Ministério da Cultura, Elisabete Marins Ribas apresentou o **Registro do Patrimônio Cultural Imaterial**. Embora não se trate de patrimônio material e não exista impeditivo legal para o registro de práticas relacionadas com a arquitetura e o ambiente construído, esse instrumento definido no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) não está na esfera de competência do CONARQ e sim do IPHAN e do Ministério da Cultura, podendo ser considerado como instrumento complementar.

*Definido pelo Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000 - “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências” - a tutela do bem está garantida mediante a inscrição em Livros de Registros, que têm “como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”. Essa inclusão se fará no Livro de Registro dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) (Art.1º, § 1º). A instauração de um processo de registro é atribuição do Ministro de Estado da Cultura; de instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; de Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal, e de sociedades ou associações civis” (Art.2º), com propostas dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) visa à implementação de política específica para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial brasileiro, por meio de concursos de projetos promovidos pelos Editais do PNPI, que tem contribuído para difundir e dar visibilidade à política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, constituindo importante instrumento para democratização e acesso a recursos públicos para desenvolvimento de projetos nessa área. Ambos indicaram a **Declaração de Interesse Público e Social** como o instrumento mais adequado para a salvaguarda do patrimônio documental brasileiro, de natureza privada, uma vez que é instrumento estabelecido na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências”, especialmente nos artigos 12 a 15. De acordo com o art.12, “os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional”, e não podem ser “alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior” (art.13). O acesso a eles “poderá ser franqueado mediante autorização se seu proprietário ou possuidor” (art.14) e os acervos “poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas” (art.15). Essas disposições estão regulamentadas no Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002 que “Regulamenta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados”. Ao estabelecer as competências do CONARQ, determina aquela de “identificar os arquivos privados de interesse público e social” (inciso IX, art.2º), que “contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional”. O referido Decreto instituiu uma **“Comissão de***

Avaliação de Acervos Privados – CAAP”, definida como um subcolegiado do CONARQ, de caráter permanente, que “por iniciativa própria ou mediante provocação, encaminhará solicitação relativa à declaração de interesse público e social de arquivos privados, acompanhada de parecer, para deliberação do Conselho Nacional de Arquivos” (art.23), e ainda definiu responsabilidades dos detentores de acervos cancelados pela “Declaração de Interesse Público e Social”, como a obrigatoriedade de comunicação prévia ao CONARQ sobre a transferência do local de guarda ou a perda do arquivo ou de quaisquer de seus documentos (arts.24 e 28) e sobre a sua alienação (art.25); a responsabilização penal, civil e administrativa em caso de desfiguração ou destruição desses documentos de caráter permanente (art.26) e, por fim, a possibilidade de se firmar acordos ou ajustes como CONARQ ou outras instituições objetivando o seu tratamento técnico (art.27). Essas definições estão afirmadas e complementadas no Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019 – “Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências”; na Portaria MJSP nº 313, de 22 de julho de 2021 – “Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq” e ainda na Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021 – “Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional”, estabelecida pelo CONARQ, de acordo com a deliberação do Plenário na 97ª reunião ordinária de 29 de outubro de 2020.

A CAAP vigente teve seus membros designados pela Portaria nº 126, de 28 de maio de 2021 e, atualmente existem 20 acervos declarados como de interesse público e social, sendo 04 no ano de 2022. Dentre eles, o acervo documental privado de Oscar Niemeyer está declarado de interesse público e social por meio do Decreto da Presidência de República, de 16 de abril de 2009, que está baseado no art.12 da Lei nº 8.159/1991, do art. 22 do Decreto nº 4.073/2002 e do que consta do Processo nº 00321.000002/2007-51. Salvaguardados os documentos textuais, iconográficos, sonoros e de imagens em movimento, do período de 1940 a 2007, alcançando “apenas os documentos do acervo arquivístico, já declarados como permanentes, excluídos os elementos referentes ao acervo bibliográfico e museológico, bem como os caracterizados como de arquivo corrente”, que estão sob a guarda e propriedade da Fundação Oscar Niemeyer, localizada no Rio de Janeiro, “por oferecer inúmeras possibilidades de pesquisa e estudos nas áreas de arquitetura, urbanismo, design e artes plásticas”.

O procedimento para avaliação foi instituído pelo CONARQ, por meio da Portaria nº 78, de 29 de julho de 2003, que criou a Comissão Técnica de Avaliação com representantes da Fundação Biblioteca Nacional, do Arquivo Nacional e o IPHAN, com o objetivo de realizar estudos que, à época, estavam fundamentados na Resolução nº 17 de 25 de julho de 2003. Por solicitação da Fundação Oscar Niemeyer, foi instaurado o processo nº 00321-000002/2007-DV, de 28 de novembro de 2007. A comissão procedeu a visita técnica que subsidiou o Parecer nº 10/2008, datado de 10 de dezembro de 2008, onde constam informações sobre: a) Quantificação do acervo – documentação textual, arquitetônica, audiovisual e fotográfica; b) Tratamento técnico realizado pela Fundação Oscar Niemeyer – quadro de arranjo baseado em tipos documentais acumulados nas fases usuais de trabalhos de escritórios de arquitetura; descrição referenciada na Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística - ISAD-G, definida pelo Conselho Internacional de Arquivos - ICA; base de dados estabelecida na plataforma File Maker Pro 4.0 ações de acondicionamento e de armazenamento dos documentos, e c) Biografia profissional do arquiteto.

Elisabete Marins Ribas e Dr. Carlos Alexandre Böttcher concordaram que a Declaração de Interesse Público e Social, por ser instrumento diretamente relacionado ao CONARQ, é o mais indicado para a salvaguarda de acervos de natureza privada, e sublinharam que a CTC deveria fortalecer a sua aplicação como uma ação para valorização e fortalecimento institucional do

CONARQ. Ambos compreendem que, sendo a arquitetura um bem coletivo passível da oficialização do reconhecimento público, e que arquivos de natureza privada, muitas vezes, requerem urgência no reconhecimento e no recolhimento (em casos de doação ou falecimento dos titulares), a Declaração supracitada apresenta a agilidade necessária.

Sobre o resultado da CTC ser um Projeto de Lei - PL, como indicado pelos conselheiros Beatriz Kushnir e Eduardo Costa, Dr. Carlos Alexandre Böttcher, baseado em sua experiência na coordenação de CTC relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observou que os membros devem respeitar o que foi definido na Proposta aprovada em Plenário do CONARQ em 05 de outubro de 2022, que resultou na emissão da Portaria nº 140, de 1º de novembro de 2022, com objetivo bem delimitado e de conhecimento público. Além da questão que o produto de uma CTC, deve vir na forma de resoluções e regulamentações técnicas que estejam relacionadas às atribuições do CONARQ. Segundo ele, os membros desta CTC devem produzir uma minuta de resolução, que será submetida à consulta pública, acompanhada por uma cartilha para tratar das especificidades desses acervos. Ambos compreenderam que a CTC de Documentos de Arquitetura configura-se como uma iniciativa importante para fortalecer o CONARQ no que tange os acervos de arquitetura, em virtude da ausência de normativa específica, deveriam seguir a política nacional de arquivos, independentemente do suporte ou do gênero documental, estabelecida pelo CONARQ, de acordo com a Lei nº 8.159/1991, com o apoio de conselhos de classe e associações de profissionais, que auxiliariam nas especificidades desta produção documental. Neste sentido, ambos consideraram inadequado que se altere os objetivos da Proposta e da Portaria e julgam incoerente que outro conselho defina a política nacional de arquivos e quaisquer requisitos técnicos para o tratamento arquivístico dos acervos. Em relação aos documentos públicos, a rigor, recolhidos ou transferidos aos arquivos públicos, os especialistas convidados lembraram que os mesmos estão salvaguardados pelos instrumentos de gestão documental, que os classifica como de guarda permanente, não sendo passíveis de eliminação. Sobre o acesso a documentos de arquitetura salvaguardados em arquivos públicos, especialmente os processos de licenças de obras particulares, Dr. Carlos Alexandre Böttcher compreende que, uma vez que resultam de um procedimento administrativo para controle da atividade de obras e edificações, perdem o caráter de documentos exclusivamente privados, e são considerados como documentos de natureza pública. Podem, contudo, ser submetidos à restrição de acesso, que poderia estar baseada na magnitude da obra (edificações destinadas aos sistemas prisionais, financeiros, de segurança nacional etc.) e/ou critérios temporais (mais de 60 anos da sua produção). Por fim, indicam que os conselhos de classe e entidades profissionais poderiam auxiliar na identificação do valor secundário dos acervos privados, para além do seu valor primário, probatório da atividade de obras e edificações, buscando parâmetros que seriam considerados nos processos que resultarem na Declaração de Interesse Público e Social dos arquivos de natureza privada.

Sobre o **Programa Memória do Mundo** (MOW), instituído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Elisabete Marins Ribas informa que o MOW/UNESCO promove a preservação e o acesso ao patrimônio documental de importância nacional, regional e internacional. Contempla tanto acervos públicos, como acervos privados. Essa chancela contribui para a salvaguarda dos arquivos, não impede que o tratamento técnico respeite parâmetros arquivísticos, representa um instrumento adicional ao que seria definido pela Declaração de Interesse Público e Social, desde que o acervo se encaixe nos requisitos do Programa.

Em relação ao reconhecimento informal do patrimônio cultural brasileiro, na especificidade do patrimônio imaterial, Elisabete Marins Ribas sugere que os membros se utilizem da metodologia dos **Inventários Participativos**, desenvolvida pela museologia social, adaptada ao universo dos arquivos. Como ferramenta de pesquisa, documentação, educação, comunicação e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, os inventários participativos são instrumentos que estimulam as comunidades detentoras a identificarem e valorizarem suas referências culturais. Esse reconhecimento se daria a partir das funções e usos dos acervos, e essa constatação adviria

como resultado de consultas à comunidade local, que objetivariam identificar os valores identitários e artísticos, dos processos criativos dos profissionais da arquitetura e áreas afins, levando em conta a pluralidade e a diversidade do patrimônio cultural brasileiro. Nos arquivos, as ações de acesso e de difusão dos acervos poderiam contribuir para a identificação do valor secundário de documentos do acervo e para o levantamento de registros não oficiais, Elisabete sugere a pesquisa nos recentes trabalhos desenvolvidos pelas redes, a exemplo da Rede de Arquivos do Estado de São Paulo (REDARQ-SP) e da Rede de Arquivos de Mulheres (RAM), que têm se apresentado como articuladoras para que a troca de informações, a divulgação de boas práticas de instituições públicas, privadas e do terceiro setor e a proteção do patrimônio cultural inclua a comunidade local. Sugere também a pesquisa na publicação “Educação Patrimonial: Inventários participativos” (IPHAN, 2016) e as publicações do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

Os membros presentes agradeceram as relevantes contribuições dos especialistas, que auxiliaram, fortemente, a sedimentar assuntos discutidos desde a segunda reunião desta CTC, em novembro de 2022. Neste sentido, não resta quaisquer dúvidas aos membros presentes sobre a pertinência e a manutenção dos objetivos e da apresentação dos resultados contidos na Proposta e da Portaria nº 140/2022, excluindo qualquer alteração nos seus propósitos, como solicitado pelos membros Beatriz Kushnir e Eduardo Costa, infelizmente ausentes na reunião de hoje.

Na segunda parte da reunião, destinada aos assuntos internos da CTC, os membros presentes afirmaram que o conteúdo do documento enviado por e-mail em 19 de janeiro, sedimentando, em definitivo, a manutenção dos objetivos e da apresentação dos resultados contidos na Proposta e da Portaria nº 140/2022, assim como a escolha da indicação de Declaração de Interesse Público e Social para salvaguarda de acervos privados, em detrimento à opção do Tombamento. Foi sugerido e acolhido que a Resolução e a Cartilha, documentos finais da CTC, estejam estruturados em capítulos relacionados às funções arquivísticas.

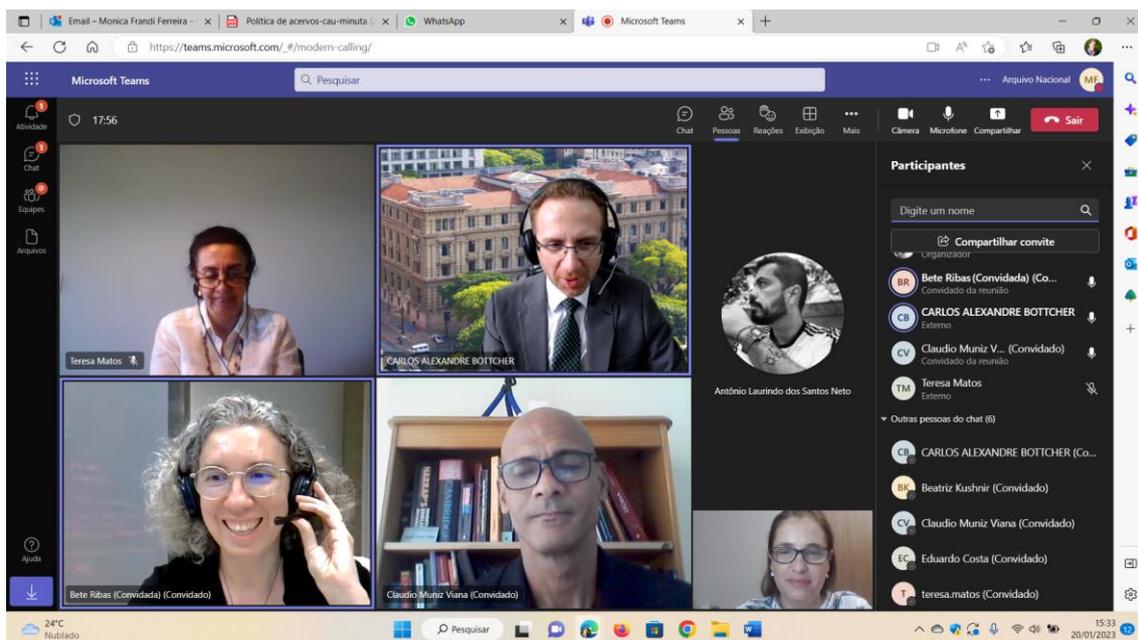
Ainda sobre o funcionamento da CTC, será verificado com a COACO orientação quanto aos procedimentos de desligamento de membros, em razão da manifestação dos membros Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa, no grupo de WhatsApp criado para otimizar a comunicação no âmbito da CTC. Ambos justificaram o pleito em razão da impossibilidade de alterar os objetivos estabelecidos no art. 2º da Portaria nº 140/2022.

Considerando a relevância do conteúdo das exposições dos especialistas, esclarecendo questões essenciais para o cumprimento da supra referida CTC, e da intenção em compartilhar esse conhecimento com a comunidade interessada, será verificado com a COACO a possibilidade de participação externa nas próximas reuniões.

Foi previamente acordado o cronograma para as próximas reuniões, com temas associados: 1) Dia 27 de janeiro, às 16h (tipologias documentais identificadas em acervos de arquitetura, relacionadas no Manual de Tratamento de Documentos de Arquitetura (APHRC, 2021); 2) Dia 03 de fevereiro, às 16h (ações de conservação - preventiva e corretiva - em documentos de arquitetura, em suporte papel, incluindo acondicionamento e armazenamento) e 3) Dia 10 de fevereiro, às 16h (projeto descritivo).

Não havendo nada mais a tratar, a coordenadora encerrou a reunião, e eu, Maria Teresa Navarro de Britto Matos, lavrei a presente Ata, que, depois de apreciada e aprovada, será assinada eletronicamente por todos. CTC, 20 de janeiro de 2023.

Foto 1 – Tela da reunião da CTC, na sala virtual do *Teams*/COACO, em 20/01/2023.



Documento assinado digitalmente

gov.br CLAUDIO MUNIZ VIANA
 Data: 30/03/2023 13:13:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATO
 Data: 30/03/2023 14:30:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br MONICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERREI
 Data: 30/03/2023 12:26:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>